Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos Belo Horizonte, 28 de junho de 2018









I Seminário sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos

Objetivo: "Promover discussão sobre a Minuta de Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos com atores internos e externos ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) visando captar suas perspectivas a respeito dessa proposta e das situações que influenciam suas ações relacionadas ao tema".

Realizado em 12/06/18



PILARES

- Participação social na gestão florestal
- Participação social na preservação ambiental

PARTICIPAÇÃO

USO SUSTENTÁVEL e CONSERVAÇÃO

- Manejo Florestal
- Sistemas de produção sustentáveis
- Sistemas agroflorestais
- Recuperação de áreas

- Aumento cobertura florestal
- Melhoria da água
- Melhoria do solo

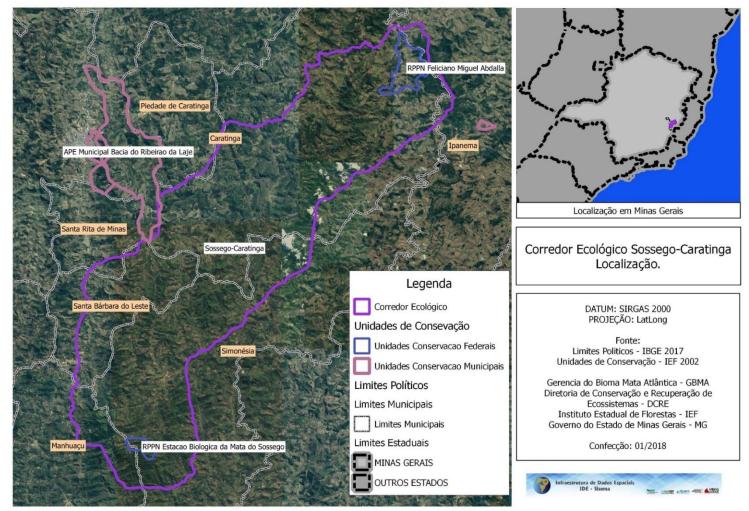
QUALIDADE DE VIDA







CORREDOR ECOLÓGICO SOSSEGO-CARATINGA







CORREDOR ECOLÓGICO SOSSEGO-CARATINGA

ESTRUTURA

- Reconhecido em de 01 de agosto de 2014 pelo Decreto Estadual NE nº 397 - primeiro Corredor Ecológico no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Possui um total de 66.424,56 ha (sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro hectares, cinquenta e seis ares).
- Manhuaçu / Simonésia / Santa Bárbara do Leste / Santa Rita de Minas / Caratinga / Piedade de Caratinga / Ipanema







CORREDOR ECOLÓGICO SOSSEGO-CARATINGA

GESTÃO

- Comitê Gestor Portaria IEF nº 48 08 de agosto de 2016
- Evento de Posse do Comitê Gestor 20 de setembro de 2016
- Regimento Interno Portaria IEF nº 77 28 de outubro de 2016
- Plano de Ação





JUSTIFICATIVA

- 1. Inexistência de marco regulatório federal ou estadual específico sobre a criação e/ou implementação de corredores ecológicos;
- Gestão territorial, por meio do reconhecimento de corredores ecológicos com os objetivos de conservação da vegetação nativa e geração de renda;
- 3. Segurança jurídica para os particulares que estejam/estarão inseridos em corredores ecológicos.



OBJETIVO GERAL DO GRUPO DE TRABALHO

Elaborar Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos e submetê-lo à análise da Diretoria Geral do IEF.





OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO GRUPO DE TRABALHO

- Definir os conceitos de corredor ecológico;
- Descrever usos e limitações para as áreas decretadas como corredores;
- Estabelecer a forma de organização dos atores institucionais para gerir os corredores legalmente instituídos;
- Priorizar áreas para a implantação de corredores;
- Enumerar as fontes de financiamento para a implementação dos corredores ecológicos.



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

- Objetivo Geral;
- 2. Princípios;
- 3. Conceitos;
- 4. Objetivos Específicos;
- 5. Do Reconhecimento dos Corredores;
- 6. Da Gestão;
- 7. Dos Instrumentos de Planejamento e Gestão Territorial;
- 8. Verificação e Monitoramento.



OBJETIVO GERAL DO ANTEPROJETO DE LEI

Estabelecer diretrizes para a elaboração de zoneamento que possibilite a gestão territorial e da paisagem por meio dos corredores ecológicos buscando a compatibilização da conservação ambiental e do desenvolvimento socioeconômico, de forma a atender as especificidades locais.



PRINCÍPIOS

- I incentivos à conservação e à recuperação da vegetação nativa;
- II compatibilização do uso produtivo da terra e da conservação da água, do solo e da biodiversidade;
- III promoção do protagonismo social nas ações de conservação e recuperação da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais;
- IV gestão com observância na paisagem;
- V integração das ações e projetos da sociedade civil, Poder Público e iniciativa privada.



CONCEITO

Corredores Ecológicos (CE): porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para a sua sobrevivência áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais.

Fundamentação Legal adotada: Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – reconhecer aspectos relevantes para a criação de corredores ecológicos;

II – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental nos corredores ecológicos;

III - definir áreas de ação governamental para priorização de investimentos e implementação de políticas públicas;

 IV – potencializar ações e projetos da sociedade civil organizada e da iniciativa privada nas áreas de abrangência dos corredores ecológicos;

V– estimular a participação de atores institucionais no processo de criação e gestão dos corredores ecológicos;

VI – buscar a autonomia gerencial, econômica e financeira dos corredores ecológicos.



DO RECONHECIMENTO DOS CORREDORES

- Onde reconhecer;
- Estudos técnicos e procedimentos administrativos;
- Ato de reconhecimento;
- Realização de consulta pública;
- Possibilidade de modificação da área e do limite do corredor.





DA GESTÃO

Art. 11 – Será estabelecido um Comitê Gestor de caráter deliberativo para cada corredor ecológico, composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil com atuação na área do corredor, conforme dispuser o regulamento.



DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

- CAR como ferramenta estratégica de gestão territorial e verificação de áreas prioritárias para reconhecimento;
- Prioridade às propostas de recuperação em APP, RL e AURs;
- Ciência do órgão licenciador ao Comitê Gestor do Corredor;
- Os recursos decorrentes de TACs em áreas de corredores deverão ser executadas em sua respectiva área de abrangência.



VERIFICAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 16 – Os corredores ecológicos criados em Minas Gerais deverão contar com plano de monitoramento ambiental.

Art. 17 – O monitoramento das áreas de corredores competirá aos Comitês Gestores, a partir de informações do Instituto Estadual de Florestas, órgão gestor da Política Estadual de Corredores Ecológicos, e de outras instituições afins, inclusive não governamentais.



FONTES DE FINANCIAMENTO

- I de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II da conta de Recursos Especiais a Aplicar, conforme o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- III de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas e com órgãos e entidades da União e dos Municípios;
- IV de convênios celebrados com outras instituições públicas e/ou privadas;
- V de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI de condicionantes estabelecidas em processos de regularização ambiental nas esferas federal, estadual e municipal;



FONTES DE FINANCIAMENTO

VII – de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) celebrados com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

VIII – de Fundos Municipais de Meio Ambiente e congêneres;

IX – do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro), em montante a ser definido anualmente por seu Grupo Coordenador no Plano de Ação do Fundo;

X – das Associações Regionais de Proteção Ambiental (Arpas);

XI – de editais destinados à criação e gestão de corredores ecológicos;



Il Seminário sobre o Anteprojeto de Lei da Política Estadual de Corredores Ecológicos

Objetivo: consolidação da minuta.

Pretende-se que com esses próximos passos consigamos contar com uma participação ainda maior, com a presença de outras instituições que possuem expertise e interesse nesse tema.

Previsão: Agosto de 2018



CONTATOS

LEONARDO DINIZ REIS SILVA
IEF
31.3915.1932
leonardo.diniz@meioambiente.mg.gov.br

TATIANA PIRES BOTELHO
IEF
31.3915.1413
tatiana.botelho@meioambiente.mg.gov.br

